

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE
PITANGUEIRAS - SP



PORTARIA nº001/2021– SMSTDC.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito desta Secretaria, referente ao Decreto Municipal nº 4.476, de 31 de maio de 2021, sobre a venda, comércio, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas do município”.

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 4.476, de 31 de maio de 2021;

Considerando a necessidade de se adotar procedimentos, no âmbito desta Secretaria, para que se cumpra o Decreto acima em vigor, no combate a disseminação da COVID-19, e, assim evitar um colapso no sistema de saúde, a qual o município é abrangida pela DRS XIII de Ribeirão Preto;

Considerando que muitas vezes uma pequena parcela da população não vem contribuindo com o distanciamento social, a utilização de máscaras facial, além de outras medidas sanitárias já, amplamente divulgadas em redes sociais, imprensa falada, escrita e televisiva;

Considerando que a transmissão vem ocorrendo, muitas vezes, em locais de aglomerações, sendo: “Pancadões”, festas clandestinas, praças públicas, onde muitos jovens se juntam na busca de entretenimento e lazer, e, com isso podem levar a disseminação do vírus COVID-19, para dentro de seus lares, entre seus familiares: pais, avós, irmãos, filhos, entre outros, inclusive, estes podem sofrer comorbidades, agravando ainda mais os sintomas da doença, e, aumentando o risco de morte destas pessoas;

Considerando que é dever do Poder Público adotar medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

Considerando que esta que os órgãos de Segurança Pública do município também fazem parte neste processo conforme preceitua a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, em seu Artigo 5º, inciso XII – *“integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia*

administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal”.

RESOLVE

Art. 1º A Polícia Municipal atuará diretamente na prevenção e combate, nas vias e praças públicas, de aglomerações de pessoas, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.476, de 31 de maio de 2021, devendo elaborar Boletim de Ocorrência Municipal e, caso seja constatado a posse e/ou consumo de bebidas alcoólicas, a mesma deverá ser apreendida e registrada no próprio B.O. e, será encaminhada para a sede da Polícia Municipal, a qual ficará sob sua guarda até o primeiro dia útil, onde deverá ser destruída em local a ser definido pela sua Chefia, desde que não comprometa a contaminação do solo, na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado em B.O., sendo que sua inutilização poderá ocorrer com os meios disponibilizados pela administração pública: Caminhão de coleta de lixo, retroescavadeira, ou outro meio que seja apropriado e disponibilizado.

Art. 2º Fica a critério do agente da Polícia Municipal a apreensão, ou não, quando se verifique o descumprimento do decreto nos horários mencionados, desde que o infrator não esteja em aglomeração, porém, deverá ser elaborado B.O. municipal orientando ao abordado que na reincidência, a mercadoria será apreendida e inutilizada.

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais, “áreas de lazer” e em festas clandestinas, dentro de locais fechados, compete a Polícia Municipal, quando acionada, comparecer somente com a presença de 01 (um) fiscal municipal, podendo ser de Postura, de Fiscalização e Tributos e/ou da Vigilância Sanitária, pois somente estes, detém o Poder de Polícia Administrativa para autuação, interdição e lacração destes locais.

I - Caso o acionamento se dê através do telefone “153”, ou pessoalmente pelo solicitante, nos finais de semana, período noturno ou em feriados, o agente de serviço no CECOM, deverá acionar o Chefe da fiscalização destes órgãos, para que ele próprio, ou um fiscal designado por ele, realize a diligência, com o apoio da Polícia Municipal e, caso não seja obtido êxito no acionamento, destes fiscais, o mesmo deverá constar em relatório de serviço;

II – A Polícia Municipal deverá apoiar todos os órgãos acima citados, inclusive a Polícia Militar, quando solicitada, desde que não estejam empenhados em atendimento de ocorrência.

Art. 4º Compete a Guarda Patrimonial verificar, se há aglomeração de pessoas, em Praça Pública ou em Espaços Públicos, ou mesmo não havendo aglomeração, porém com a presença de indivíduo(s) consumindo bebida(s) alcoólica(s), estes deverão

acionar a Polícia Municipal para realizar a devida abordagem e procedimentos enumerados nesta Portaria.

Art. 5º Compete a Polícia Municipal a elaboração de Boletim de Ocorrência Municipal que deverá colher todas as informações de forma, clara, concisa e precisa, incluindo as condições que as pessoas se encontravam, quando aglomeradas, ou não, se faziam uso de máscara de proteção facial, se mantinham distanciamento social, ou não, além de todos os dados pessoais, sendo: nome completo, data de nascimento, RG, CPF, endereço, pois tais informações poderão ser encaminhadas a Polícia Judiciária ou Ministério Público para adoção de medidas de apuração de possíveis crimes contra a saúde pública.

Art. 6º A Polícia Municipal deverá receber a apreensão e, proceder com a inutilização, realizada pela Polícia Militar, conforme preceituado no Artigo 1º, devendo apenas, receber tal mercadoria, mediante a cópia do B.O./RAIA (Relatório de Averiguação de Infração Administrativa), daquela Instituição.

Art. 7º Fica vedado, à Polícia Municipal, o recebimento e destruição de bebidas alcoólicas, apreendidas por outros órgãos de fiscalização desta Prefeitura.

Sandro Moreti Lima

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil